PROJETO DE LEI Nº 26/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Patrimônio do Município de Domingos Martins pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Jurandir Kuhn e sua esposa Marlene Schiavo Kuhn, conforme segue:

I - Uma área de terra rural, medindo 621,72m² (seiscentos e vinte e um metros e setenta e dois decímetros quadrados), contendo um prédio onde funciona a EMEF Tijuco Preto em estado precário, situado na Vila de Tijuco Preto, neste Município, limitando-se pela frente com Av. dos Pomeranos, onde mede 21,82m, fundos com espolio da Família Kuhn, onde mede 5,54m, 7,12m e 10,21m, pelo lado direito com espolio da Família Kuhn onde mede 30,65m e pelo lado esquerdo com espolio da Família Kuhn onde mede 24,28m, avaliada em R$ 499.313.22 (quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e treze reais e vinte e dois centavos), conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES em anexo.

II - Uma área de terra rural, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Vila de Tijuco Preto, neste Município, limitando-se pela frente com Estrada, onde mede 84,48m, fundos com Jurandir Kuhn, onde mede 64,16m, pelo lado direito com Jurandir Kuhn, onde mede 87,42m e pelo lado esquerdo com Jurandir Kuhn, onde mede 29,00m, 29,03m, 28,82m 29,67m e 26,70m, avaliada em R$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES em anexo.

Art. 2º A área descrita no item II do artigo 1º a ser repassada em permuta para o Município será destinada para construção da nova EMEF Tijuco Preto.

Art. 3º A atual EMEF Tijuco Preto edificada na área descrita no item I, continuará funcionando normalmente até que se construa a nova escola, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º A transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei será feita oportunamente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Domingos Martins, 16 de abril de 2014.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito